31/01/2025, 14:48 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 4566/2024

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 4.555, DE 06 DE JUNHO DE 2005, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.555, de 06 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete à AGETRANSP, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

(...)
IX - dar publicidade às suas decisões, vedada a imposição de sigilo, durante toda a sua tramitação, a processos destinados a apuração de decisões destinados a apuração de decisões destinados de deveres estabelecidos nos contratos de infrações e penalidades de competência desta Agência, decorrentes do descumprimento dos deveres estabelecidos nos contratos de concessão, de permissão e de autorização; ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edificio Lucio Costa, 17 de dezembro de 2024.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

Em regra, a imposição de sigilo a processos administrativos sancionadores, instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público é incompatível com a nossa Carta Magna, isto porque a regra do regime democrático é a publicidade dos atos estatais, sendo o sigilo absolutamente excepcional.

O regime democrático obriga a Administração Pública a conferir máxima transparência aos seus atos, consequência direta de normas constitucionais tais como o direito de acesso à informação detida por órgãos públicos e o princípio da publicidade do qual se originam os deveres de transparência e de prestação de contas à sociedade civil, bem como a possibilidade de ampla responsabilização dos agentes públicos por eventuais irregularidades.

Os atos contrários à transparência, que não se insiram em exceções constitucionalmente admitidas, devem ser catalogados como uma ocultação ilegítima.

Senão vejamos a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.371 DISTRITO FEDERAL com relatoria do Ministro Roberto Barroso. https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?

docTP=TP&docID=759975791#:~:text=Os%20atos%20contr%C3%A1rios%20%C3%A0%20transpar%C3%AAncia,acessado%20pelo%20endere%C3

Isto posto e tendo em vista a importância que a matéria requer, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para que esta propositura seja aprovada.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240304566	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	20909	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/12/2024	Despacho	17/12/2024
Publicação	18/12/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Transportes

03.:Economia Indústria e Comércio

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4566/2024

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDI	R BUSCA ESPECIFICA	
	Cadastro de Proposições	Data Public Autor(es)
→ Projeto de Lei		
2 0240304566		

31/01/2025, 14:48 Projeto de Lei

ALTERA A LEI Nº 4.555, DE 06 DE JUNHO DE 2005, NA FORMA QUE MENCIONA. => 20240304566 => {Constituição e Justiça Transportes Economia Indústria e Comércio };

Distribuição => 20240304566 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240304566 => Parecer:

PROXIMO >> < ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

